



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso II do art. 456 a seguinte redação:

“Art. 456.....

.....

II - a inscrição específica e aprovação de projeto econômico pelo Conselho de Administração da Suframa, com base nos respectivos processos produtivos básicos, para desenvolvimento de atividade de industrialização ou de atividade produtiva que utilize na composição final do produto preponderantemente matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar a abrangência dada pela redação do inciso que restringe ao desenvolvimento de atividades de industrialização nas áreas de livre comércio para habilitação de processos produtivos que contempla apenas as composições finais que contenham preponderantemente matérias primas de origem regional.

Suprime ainda a exclusão dos minérios constantes do Capítulo 26 da NCM/SH, cito: “Minérios, escórias e cinzas”, constante da redação original, pois podem ser contempladas por indústrias que os reciclem.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**

